

## SERVIDOR DE AUTARQUIA — PROCURADOR — VANTAGENS

— Procurador de autarquia, com exercício em Brasília, tem as mesmas vantagens dos membros do serviço jurídico da União.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PROCESSO MTPS n.º 309.089-62

Interessado: Waltencyr de Melo Franco. — Procurador da autarquia federal: igualdade de tratamento com os membros do Ministério Público da União.

#### PARECER

Parece-me que não há como recusar o que pede Waltencyr de Melo Franco, Procurador de terceira categoria do Serviço de Alimentação da Previdência Social, ora no exercício da função de Assistente Técnico do Ministro do Trabalho e Previdência Social, em Brasília.

2. Com efeito, pretende, desde que é Procurador, lhe seja dado tratamento igual ao dispensado aos membros do Serviço Jurídico deste Ministério por entendimento da Divisão do Pessoal, adotado em toda linha pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, relativamente aos Procuradores que compõem o seu quadro. Mas reclama apenas no que tange à sua condição de servidor com exercício em Brasília; isto é, pleiteia as vantagens e tratamento que se relacionam com a sua situação de elemento manda-

do servir na nova Capital, pagas pelo órgão a que o Governo atribuiu a incumbência. Não visa o pleito, preliminarmente, à sua condição de funcionário do SAPS.

3. Na realidade, uma vez que a legislação específica complementar impõe aos Procuradores de autarquias federais as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União, de que é integrante o Ministério Público, o pleito do requerente fundado no princípio de isonomia, merece inteira acolhida. A decisão invocada e que acionou a sua *facultas agendi*, não sendo judiciária, que só estabeleceria nexu obrigatório entre as partes, deverá constituir norma nas relações entre a Administração e a categoria de servidores a que se dirigiu, de vez que proferida pelo órgão competente em sentido geral. É o que me parece.

Brasília, D. F., em 7 de dezembro de 1962. — *Edmundo Fernandes Levi* — Consultor Jurídico Substituto. — Despacho: Aprovo o parecer do Dr. Consultor Jurídico Substituto. — Brasília, 14 de dezembro de 1962. — *Benjamin Eurico Cruz*.